

Súmula

459

Órgão Julgador

S1 - PRIMEIRA SEÇÃO

Data da Publicação/Fonte

DJe 08/09/2010

RSSTJ vol. 42 p. 411

RSTJ vol. 219 p. 729

Data do Julgamento

25/08/2010

Enunciado

A Taxa Referencial (TR) é o índice aplicável, a título de correção monetária, aos débitos com o FGTS recolhidos pelo empregador mas não repassados ao fundo.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:005869 ANO:1973

***** CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART:0543C

LEG:FED LEI:008177 ANO:1991

ART:00009

(REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 30 DA LEI N. 8.218/1991)

LEG:FED LEI:008218 ANO:1991

ART:00030

LEG:FED LEI:008036 ANO:1990

ART:00022

(ALTERADA PELA LEI N. 9.964/2000)

LEG:FED LEI:009964 ANO:2000

LEG:FED RES:000008 ANO:2008

ART:00002 PAR:00001

(SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ)

Precedentes

REsp 1032606 DF 2008/0008761-4 Decisão:11/11/2009

DJe DATA:25/11/2009

DECTRAB VOL.:00189 PG:00023

RSSTJ VOL.:00042 PG:00411

REsp 992415 SC 2007/0230707-8 Decisão:21/02/2008

DJe DATA:05/03/2008

REsp 654365 SC 2004/0061180-8 Decisão:28/08/2007

DJ DATA:01/10/2007 PG:00214

REsp 830495 RS 2006/0037520-7 Decisão:17/10/2006

DJ DATA:23/11/2006 PG:00227